

PROTOCOLO N.º 8.713.000-2/05

PARECER N.° 704/07

APROVADO EM 09/11/07

CÂMARAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DUQUE DE CAXIAS - ENSINO

FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CORBÉLIA

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento da Educação de Jovens e

Adultos - Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial.

RELATORES: DARCI PERUGINE GILIOLI E PAULO MAIA DE OLIVEIRA

I - RELATÓRIO

1 - Histórico

1.1 - A Secretaria de Estado da Educação encaminha pelo Ofício n.°142/06 -GS/SEED, o protocolo em referência, com incluso Parecer n.° 030/06 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/SEED, pelo qual a Direção do Colégio Estadual Duque de Caxias — Ensino Fundamental, do Município de Corbélia, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, com implantação simultânea, a partir do início do ano letivo de 2006.

- 1.2 O processo foi convertido em diligência na data de 30/08/06 (fls.267), para que o estabelecimento de ensino apresentasse:
 - licença sanitária;
 - laudo do Corpo de Bombeiros;
 - inserção da disciplina de Ensino Religioso na Proposta Pedagógica;
 - alteração da nomenclatura da disciplina de Educação Artística para Artes;
 - indicar profissional habilitado para a disciplina de Física.
- 1.3 Em 08/05/07, novamente este Processo foi convertido em diligência (fls. 313), para que a instituição de ensino providenciasse:
 - laudo do Corpo de Bombeiros;
 - inserção da disciplina de Ensino Religioso na Proposta Pedagógica.

O processo retornou a este CEE em 24/07/07, pelo ofício n.° 4342/07-GS/SEED (fls. 316), após cumprimento da cota da última diligência.



2. Dados Gerais dos Cursos

- Educação de Jovens e Adultos Ensino Fundamental Fase II e Ensino Médio
- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.
- preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.
 - Regime de Matrícula:
 - para FASE II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso no máximo em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.
 - · Carga Horária:
 - para o Ensino Fundamental Fase II: 1.200 (mil e duzentas) horas:
 - para o Ensino Médio: 1.200 (mil e duzentas) horas.
 - Modalidade de oferta: presencial.
 - Freqüência: mínima de 75% da carga horária total prevista para cada disciplina na matriz curricular.
 - 3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas.

A organização dos componentes curriculares seguirá o

- disposto:
- a) na Fase II do Ensino Fundamental, por disciplinas;
- b) no Ensino Médio, por disciplinas.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.



Matriz Curricular - Ensino Fundamental

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II

ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Duque de Caxias -EFM
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná
MUNICÍPIO: Corbélia NRE: Cascavel
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1° Sem/2006 FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS

DISCIPLINAS	Total de horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÉS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATÉMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
TOTAL	1200	1440

Total de Carga Horária do Curso

1200 horas ou 1440 h/a

Matriz Curricular - Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO

ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Duque de Caxias - EFM
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná
MUNICÍPIO: Corbélia NRE:Cascavel
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2006 FORMA: Simultânea
CARGA HORÂRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS

DISCIPLINAS	Total de horas	Total de horas/aula
L. PORTUGUESA E LITERATURA	186	224
LEM – INGLÉS	120	144
ARTE	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	186	224
QUÍMICA	120	144
FÍSICA	120	144
BIOLOGIA	120	144
HISTÓRIA	120	144
GEOGRAFIA	120	144
TOTAL	1200	1440

Total de Carga Horária do Curso

1200 horas ou 1440 h/a



4. A instituição de ensino apresenta o sistema de avaliação às fls. 102 a 109.

5. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente - Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Rosani Simões Guilherme	Língua Portuguesa Inglês	Letras: Português - Inglês e respectivas Literaturas Especialização em Administração, Supervisão e Orientação Educacional
Nilcéa Schwambach Medeiros	Língua Portuguesa	Letras
José do Carmo Marcelino	Matemática	Ciências – habilitação em Matemática
Alzira Maria Elsner	Inglês	Letras: Português - Inglês e respectivas Literaturas Especialização em Literatura e Língua Portuguesa
Lislaine Salette Zarnard	Educação Física	Educação Física
Ana Rodrigues Decki	Ciências Naturais Biologia	Ciências – Habilitação em Biologia Especialização em Ciências e Educação Ambiental
Paulina Pistun Taveira	Ciências Naturais	Ciências – Habilitação em Matemática Especialização em Didática e Metodologia do Ensino de Matemática
Elcio Luis Vitalli	Matemática Física	Matemática Física Especialização em Educação Especial – Deficiência Mental
Marilene Terezinha Berg	História	História
Lenir Gottardo	Ciências	Ciências
Selma Maria Batistão	Sociologia	Ciências Sociais
Jeane Simone Braun Wagner	Artes e Arte	Artes Plásticas Educação Artística Pós-Graduação em Metodologia da Arte
Eugênia Aparecida Bernardi	Geografia	Geografia
Irene de Souza Martins Simões	Química	Química
Regiane Boniatti	Química *	Ciências Biológicas
Ivete Belli	Filosofia	Pedagogia



Nailor Zanette	Biologia	Ciências Biológicas Biotecnologia
Elisangela Perez	Inglês	Português/Inglês

6. Recursos Físicos e Materiais

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 249).

O referido processo continha relatório de vistoria do Corpo de Bombeiros, o qual apontava a necessidade de algumas providências para que a instituição de ensino apresentasse plenas condições de segurança para funcionamento. Todavia, a instituição já encaminhou a solicitação de recursos para a realização dos serviços indicados pelo Corpo de Bombeiros, à SEED (Protocolo nº 81766/07, de 15/06/07, fls. 321).

7. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 484/05 (cf. fl. 237), do NRE de Cascavel, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar adequado à Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável à autorização dos cursos.

II - VOTO DOS RELATORES

Considerando o exposto e o Parecer n.º 030/06 -CEF/SEED, somos pela autorização para funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, no Colégio Estadual Duque de Caxias - Ensino Fundamental e Médio, Município de Corbélia, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2006.

Fica vedada a Avaliação de Apropriação de Conteúdos por Disciplina (AACD), que consta da Proposta Pedagógica da instituição de ensino.

^{*} Comprovar habilitação específica.



Em caráter excepcional, imediatamente a partir da publicação deste parecer, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação dos cursos, para solicitar a renovação do reconhecimento.

Para o pedido de renovação do reconhecimento dos cursos, após a avaliação externa efetuada pela SEED, a instituição de ensino deverá encaminhar novo processo, atendendo ao disposto na Deliberação nº 04/99 — CEE/PR, ressaltando o artigo 19, inciso III, alínea e, da referida Deliberação, bem como solicitar à mantenedora profissional de educação habilitado para atuar na disciplina de Química.

O Ensino Religioso é uma disciplina a ser ministrada nos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, devendo compor a matriz curricular, conforme o artigo 33 da Lei n.º 9394/96 - LDB, com a nova redação dada pela Lei n.º 9475/97, e a Deliberação n.º 01/06-CEE/PR.

A instituição de ensino deverá considerar as seguintes disposições:

- a) a Filosofia e a Sociologia constituem disciplinas obrigatórias da Base Nacional Comum, devendo o estabelecimento de ensino incluí-las no currículo do Ensino Médio, conforme estabelece a Deliberação n.° 06/06- CEE/PR;
- b) a Deliberação n.º 04/06-CEE/PR estabelece Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. Deve, portanto, o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino garantir que a organização dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana:
- c) a Deliberação n.º 07/06-CEE institui a inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da educação básica.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



CONCLUSÃO DAS CÂMARAS

As Câmaras de Ensino Fundamental e Médio aprovam, por unanimidade, o Voto dos Relatores.

Curitiba, 08 de novembro de 2007.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão das Câmaras.

Sala Pe. José de Anchieta, em 09 de novembro de 2007.